

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 11.075, DE 4 DE JULHO DE 2025.

Reajusta o vencimento-base dos cargos que compõem o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, previstos na Lei Estadual nº 8.037, de 05 de setembro de 2014.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 4% (quatro por cento) sobre o vencimento-base dos cargos TCE-CPC-200 (NS-03) e TCE-CPC-201 (NS-02) e de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) para os demais cargos que compõem o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, passando os anexos V e XI da Lei Estadual nº 8.037, de 2014, a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO V

TABELAS REMUNERATÓRIAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO-BASE
TCE-CT-600	Auditor de Controle Externo / Assessor Técnico de Controle Externo	TCE-CT-601 TCE-CT-602 TCE-CT-603 TCE-CT-604 TCE-CT-605 TCE-CT-606 TCE-CT-607 TCE-CT-608	A	01	6.096,72
				02	6.279,62
				03	6.468,03
				04	6.662,03
			B	01	6.995,14
				02	7.204,97
				03	7.421,14
				04	7.643,77
			C	01	8.025,94
				02	8.266,72
				03	8.514,74
				04	8.770,16
			D	01	9.208,67
				02	9.484,96
				03	9.769,47
				04	10.062,60
			E	01	11.068,86
				02	11.732,99
				03	12.436,97
				04	13.183,20
TCE-CTI-600	Analista Auxiliar de Controle Externo	TCE-CTI-404	A	01	5.529,99
				02	5.695,89
				03	5.866,76
				04	6.042,74
			B	01	6.344,89
				02	6.535,24
				03	6.731,30
				04	6.933,26
			C	01	7.279,93
				02	7.498,28
				03	7.723,25
				04	7.954,96

			D	01	8.352,69
				02	8.603,30
				03	8.861,41
				04	9.127,21
			E	01	10.039,92
				02	10.642,32
				03	11.280,85
				04	11.957,71
TCE-CA-400	Auxiliar Técnico de Controle Externo Administrativo / Informática	TCE-CA-401 TCE-CA-402	A	01	5.529,99
				02	5.695,89
				03	5.866,76
				04	6.042,74
			B	01	6.344,89
				02	6.535,24
				03	6.731,30
				04	6.933,26
			C	01	7.279,93
				02	7.498,28
				03	7.723,25
				04	7.954,96
			D	01	8.352,69
				02	8.603,30
				03	8.861,41
				04	9.127,21
			E	01	10.039,92
				02	10.642,32
				03	11.280,85
				04	11.957,71
TCE-CA-400	Motorista	TCE-CA-403	A	01	2.968,05
				02	3.057,08
				03	3.148,82
				04	3.243,25
			B	01	3.405,42
				02	3.507,59
				03	3.612,82
				04	3.721,21
			C	01	3.907,28
				02	4.024,48
				03	4.145,22
				04	4.269,61
			D	01	4.483,07
				02	4.617,58
				03	4.756,07
				04	4.898,78
			E	01	5.388,66
				02	5.711,99
				03	6.054,71
				04	6.417,99
TCE-CO-300	Agente Auxiliar de	TCE-CO-301	A	01	2.301,20
				02	2.370,24
				03	2.441,35
				04	2.514,59
			B	01	2.640,33
				02	2.719,53
				03	2.801,13
				04	2.885,17
			C	01	3.029,41
				02	3.120,30

	Serviços Gerais			03	3.213,91
				04	3.310,32
			D	01	3.475,82
				02	3.580,10
				03	3.687,51
				04	3.798,15
			E	01	4.177,96
				02	4.428,65
				03	4.694,37
				04	4.976,03
TCE-CO-300	Agente de Vigilância e Zeladoria	TCE-CO-302	A	01	2.677,07
				02	2.757,40
				03	2.840,09
				04	2.925,28
			B	01	3.071,59
				02	3.163,73
				03	3.258,62
				04	3.356,36
			C	01	3.524,21
				02	3.629,90
				03	3.738,84
				04	3.850,96
			D	01	4.043,49
				02	4.164,82
				03	4.289,75
				04	4.418,45
			E	01	4.860,29
				02	5.151,91
				03	5.461,04
				04	5.788,68
TCE-CO -300	Agente Auxiliar de Serviços Administrativos	TCE-CO -303	A	01	2.752,39
				02	2.835,00
				03	2.920,04
				04	3.007,62
			B	01	3.158,02
				02	3.252,73
				03	3.350,34
				04	3.450,85
			C	01	3.623,39
				02	3.732,12
				03	3.844,06
				04	3.959,35
			D	01	4.157,33
				02	4.282,04
				03	4.410,48
				04	4.542,82
			E	01	4.997,10
				02	5.296,93
				03	5.614,75
				04	5.951,63
TCE-AAGC-500	Assessor de Gabinete	AAGC-502			8.274,03

ANEXO XI

VENCIMENTO-BASE DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO	CARGO	VENCIMENTO-BASE
-------	-------	-----------------

TCE-CPC-200	NS-03	10.208,09
TCE-CPC-201	NS-02	9.187,27
TCE-CPC-200	NS-02	6.795,22
TCE-CPC-200	NS-01	4.450,87
TCE-CPC-200	AE-02	3.079,07
TCE-CPC-200	AE-01	1.832,79”

Art. 2º O reajuste concedido por esta Lei será compensado por ocasião de eventual revisão geral que venha a ser concedida aos servidores públicos estaduais no ano de 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação do disposto nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º maio de 2025.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de julho de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 36.288, DE 04/07/2025 – EDIÇÃO EXTRA

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**